



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



DECRETO N.º 021/16

“Dispõe sobre a fixação do valor de terra nua para base de cálculo do Imposto Territorial Rural - I.T.R., no Município, tendo em vista convênio firmado junto a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.”

WALMIR BORDIM, *Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....*

DECRETA,

Artigo 1.º - Fica instituído para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, no Município de Ubirajara-S/P, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor venal do alqueire e/ou R\$ 10.330,58 (dez mil trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) o valor venal do hectare, para ser utilizado como base de cálculo do Imposto, nos termos do Código Tributário Municipal, e suas respectivas alterações, que dispõe o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique na redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, e o constante na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1640, de 11 de maio de 2.016, que define as obrigações do conveniado a informar a superintendência da Receita Federal do Brasil (RFB), os valores de terra nua por hectare (VTN/ha) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

Artigo 2.º - Os valores que trata o artigo anterior, são para efeito de base de cálculo de Imposto Territorial Rural – ITR, conforme convênio firmado em 29 de Agosto de 2.014;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

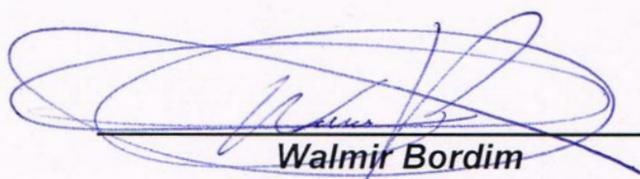
Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05



Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

P. M. Ubirajara, 19 de Agosto de 2016.



Walmir Bordim
Prefeito Municipal

Publicado e afixado nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.



Wilson Ferrari Rodrigues
Secretário Municipal de Administração